



DECRETO Nº 008/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕES SOBRE A SUSPENSÃO DE AULAS NA REDE MUNICIPAL E EVENTOS COM MAIS DE 100 PESSOAS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica do Município de Governador Nunes Freire, e, demais dispositivos legais, e, etc.,

CONSIDERANDO, o Decreto 35.662 de 16 de março de 2020 do Governador do Estado do Maranhão Flávio Dino;

CONSIDERANDO, que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da constituição da republica.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica **SUSPENSO** pelo prazo de 15 (quinze) dias podendo ser prorrogando por iguais períodos a partir do dia 17 do corrente mês e ano:

I - As atividades Educacionais da Rede Publica do Município de Governador Nunes Freire;

II – os treinamentos, cursos, reuniões ou eventos coletivos realizado pelos órgãos ou entidades da administração pública Municipal que impliquem em aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas;

III - Atividades que envolvem idosos desenvolvidos pela secretaria de Assistência Social.

IV – Reuniões ou eventos coletivos, treinamentos ou qualquer outra atividade com a participação de mais de 100 pessoas.

Art. 3º - Aos servidores e colaboradores públicos que apresentem sintomas de contaminação pelo CONVID -19 poderão ser afastados do trabalho pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, ficando ao cargo da chefia imediata autorizar conforme apresentação de atestado médico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ: 01.612.834/0001-10
GABINETE DO PREFEITO



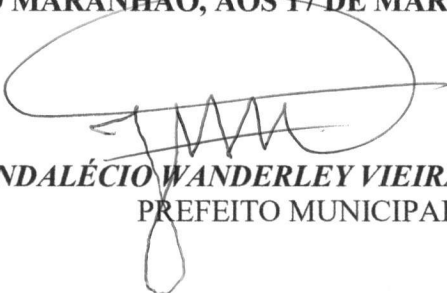
Art. 4º Todos os órgãos públicos funcionarão apenas com suas atividades internas pelo prazo de 15 (quinze) dias podendo ser prorrogando por iguais períodos sem atendimento ao público com exceção a casos de extrema necessidade.

Art. 5º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como a Unidade de Saúde, Guarda Municipal, Limpeza Pública, Policiamento Civil, Militar e Conselho Tutelar.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DE MARÇO DE 2020.



INDALÉCIO WANDERLEY VIEIRA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Indalécio Wanderley Vieira Fonseca
Prefeito Municipal
CPF: 479.873.244-34